

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2020 | Edição: 83 | Seção: 3 | Página: 2

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada G19TON07DP, com titularidade requerida pela empresa Paraty B.V.B.A., da Bélgica, protocolizado sob o nº 21806.000033/2018-91, em 20/03/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil ou no exterior até a data de protocolização do pedido.

2. Cultivar de alstroemeria (*Alstroemeria L.*), denominada Zalsachapur, com titularidade requerida pela empresa Van Zanten Breeding B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000010/2019-68, em 17/01/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil ou no exterior até a data de protocolização do pedido.

3. Cultivar de milho (*Zea mays L.*), denominada BC155, com titularidade requerida conjuntamente pelas empresas Kws Saat S.E. e Limagrain Europe, da Alemanha e da França, protocolizado sob o nº 21806.000059/2019-11, de 07/05/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

4. Cultivar de batata (*Solanum tuberosum L.*), denominada BRS F50, com titularidade requerida pela EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000064/2019-23, em 10/05/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil ou no exterior até a data de protocolização do pedido.

5. Cultivar de antúrio (*Anthurium Schott*), denominada Anthamy, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000170/2019-15, em 26/08/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 23/01/2019, sob a mesma denominação.

6. Cultivar de antúrio (*Anthurium Schott*), denominada Anthenaxen, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000171/2019-51, em 26/08/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 18/09/2018, sob a denominação Anthenaxen.

7. Cultivar de antúrio (*Anthurium Schott*), denominada Anthfuwio, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000172/2019-04, em 26/08/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 18/09/2018, sob a denominação Anthfuwio.

8. Cultivar de batata (*Solanum tuberosum L.*), denominada BRS F183, com titularidade requerida pela EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000222/2019-45, em 08/11/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil ou no exterior até a data de protocolização do pedido.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto n.º 2.366, de 1997). Outras informações referentes a

esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador do SNPC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.